

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.550 /

“NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA N. 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP), COM RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

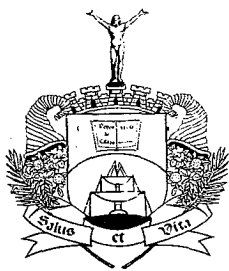
Art. 1º A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Poços de Caldas/MG, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

§ 1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n. 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º O pagamento do incentivo concedido ocorrerá mediante avaliação de desempenho por meio do monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e das equipes ESF/EAP integrantes do Programa Previne Brasil.

Art. 2º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria n. 2.979/2019 do Ministério da Saúde para melhoria dos indicadores de saúde da população poços-caldense, o montante recebido será aplicado da seguinte forma:

- I - 50% do montante será repassado semestralmente aos servidores municipais efetivos, lotados nas unidades de Atenção Primária à Saúde, sob a forma de incentivo financeiro, condicionado ao desempenho da equipe e ao desempenho individual conforme o disposto no art. 4º desta Lei, independente da categoria profissional;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.550 - fl. 2 /

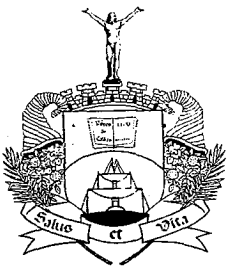
- II - 50% (cinquenta por cento) será aplicado no custeio e investimento em ações da Atenção Primária à Saúde (APS), objetivando a estruturação e melhoria das condições de trabalho das equipes, podendo ser utilizado para custeio e ou investimento em construção, reforma, manutenção dos prédios das Unidades Básicas de Saúde (UBS), compra de equipamentos e educação permanente.

Art. 3º O pagamento do incentivo de desempenho de que se trata esta Lei está condicionado ao repasse de recursos financeiros do Indicador Sintético Final (ISF) do Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde ao Município de Poços de Caldas.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que se trata esta Lei é de natureza indenizatória e variável de acordo com o desempenho da equipe e do servidor, não se incorporando ao vencimento e nem servindo de base de cálculo para quaisquer benefícios adicionais ou vantagens.

Art. 4º Durante o período considerado nos repasses realizados pelo Ministério da Saúde, a gratificação deixará de ser concedida aos funcionários que:

- I - estiveram em gozo de licença para acompanhar cônjuge, filhos e pais, nos termos da legislação municipal e das normas da CLT, por período superior a 10 (dez) dias de dispensa médica, somados os atestados apresentados ou que tenha apresentado mais de 3 (três) atestados médicos no período, mesmo não ultrapassando os 10 (dez) dias;
- II - estiveram em gozo de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 10 (dez) dias, ou ter apresentado mais de 3 (três) atestados médicos, mesmo não ultrapassando os 10 (dez) dias;
- III - estiveram em gozo de licença para concorrer e/ou exercer cargo eletivo;
- IV - tenham faltado (horas ou dias) sem justificativa;
- V- forem reprovados em avaliação de desempenho funcional;
- VI - não alimentarem o sistema de informação de acordo com a produção realizada;
- VII - tenham se afastado para participar de curso e ou evento de interesse próprio, não aprovado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - estiverem sob processo de sindicância por qualquer motivo, cuja liberação ou não da gratificação ocorrerá após a conclusão dos trabalhos;
- IX - forem responsabilizados por meio de processo de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar por perdas e danos causados a qualquer material/equipamento/instrumental ou qualquer outra infração disciplinar, após a conclusão da apuração dos fatos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.550 - fl. 3 /

Art. 5º Durante o período considerado para a avaliação, os servidores que estiverem afastados por motivo de licença maternidade, paternidade, casamento, para doação de sangue e de medula, por licença concedida a mesários em eleições municipais, estaduais e federais, por adoção e até por 10 (dez) dias pelas licenças previstas nos incisos I e II do art. 4º, terão o pagamento do incentivo calculado proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo único. A licença por falecimento prevista na Consolidação das Leis do Trabalho e acordo coletivo não acarretará em descontos no valor da gratificação.

Art. 6º Em caso de desistência, exoneração, rescisão afastamento de serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo e o valor que lhe caberia será utilizado para estruturação da Atenção Básica, assim como os valores remanescentes da premiação não recebida pelos servidores enquadrados nos art. 4º e 5º desta Lei.

Art. 7º O prazo para o pagamento do incentivo aos profissionais será de até 60 dias, condicionado ao repasse do recurso pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º vetado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de setembro de 2020 para viabilizar o pagamento do incentivo referente aos recursos já repassados pelo Ministério da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE JANEIRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 870, de 10/01/2022.